

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
GEOSIG TOPOGRAFIA LTDA  
CNPJ 24.443.192/0001-79  
NIRE: 41208355093**

Página 1 de 6

**JOÃO CARLOS LENIAR**, Brasileiro, solteiro, maior, nascido, 03/06/1991, Téc. Florestal, residente e domiciliado na Travessa Monjoleiro, 172, Bairro Jardim Florestal, CEP 84.268-160, nesta cidade de Telêmaco Borba Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil R.G. nº 10.556.989-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 082.909.079-74, e

**EZEQUIEL KRUPEK**, Brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 05/10/1987, Téc. Florestal, residente e domiciliado à Rua Holanda, nº 26, Bairro Ouro Verde, CEP: 84.500-000, nesta Cidade de Irati Estado do Paraná, portador da portador da cédula de identidade civil R.G. nº 8.780.465-8 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.056.639-50. Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **GEOSIG TOPOGRAFIA LTDA**, com sede em Telêmaco Borba - PR, à Travessa Monjoleiro, nº 172, Bairro Jardim Florestal – Telêmaco Borba – PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire nº 41208355093 em sessão de despacho do dia 23/03/2016 e Primeira Alteração Contratual sob o nº 20162371322, em sessão de despacho do dia 25/05/2016, inscrita no CNPJ/MF: 24.443.192/0001-79, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato social e alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Atualização de dados do Sócio **JOÃO CARLOS LENIAR**, fica alterado o endereço para **Travessa Monjoleiro, nº 88, Bairro Jardim Florestal- Telêmaco Borba – PR, CEP 84.268-150** e a Profissão para **Engenheiro Civil, com registro no CREA – PR 118833/D**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede da sociedade passa a ser na **Travessa Monjoleiro nº 88, Bairro Parque Limeira Área 01- Telêmaco Borba – PR, CEP 84.268-150**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade passa a ser o de: **Engenharia Civil; Topografia e Atividades Florestais**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O nome empresarial da sociedade passa a ser **J. CARLOS LENIAR - ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA LIMITADA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O SÓCIO **EZEQUIEL KRUPEK**, que possui na sociedade R\$ 5.000 (Cinco mil) quotas no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil) reais, totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal ao Srº **JOÃO CARLOS LENIAR**, já devidamente qualificado anteriormente neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio que se retira da plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando subrogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
GEOSIG TOPOGRAFIA LTDA  
CNPJ 24.443.192/0001-79  
NIRE: 41208355093**

Página 2 de 6

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em R\$ 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Sócio Único	Perc. %	Quotas	Valor R\$
JOÃO CARLOS LENIAR	100	10.000	10.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

CLÁUSULA OITAVA: Com a retirada do sócio **EZEQUIEL KRUEK**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **JOÃO CARLOS LENIAR**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
GEOSIG TOPOGRAFIA LTDA  
CNPJ 24.443.192/0001-79  
NIRE: 41208355093**

Página 3 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**J. CARLOS LENIAR – ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA LIMITADA  
NIRE: 41208355093  
CNPJ/MF: 24.443.192/0001-79**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**JOÃO CARLOS LENIAR**, Brasileiro, solteiro, maior, nascido, 03/06/1991, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Travessa Monjoleiro, 88, Bairro Jardim Florestal, CEP 84.268-150, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil R.G. nº 10.556.989-0 SSP/PR e CPF devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 082.909.079-74.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **J. CARLOS LENIAR – ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA LIMITADA**, com sede em Telêmaco Borba - PR à Travessa Monjoleiro, nº 88, Bairro Parque Limeira Área 01, CEP 84.268-150, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208355093 em sessão de despacho do dia 23/03/2016 e Primeira Alteração Contratual sob o nº 20162371322, em sessão de despacho do dia 25/05/2016, inscrita no CNPJ/MF: 24.443.192/0001-79, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **J. CARLOS LENIAR – ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA LIMITADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Telêmaco Borba – PR à Travessa Monjoleiro, nº 88, Bairro Parque Limeira Área 01, CEP 84.268-150.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: **Engenharia Civil; Topografia e Atividades Florestais**.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
GEOSIG TOPOGRAFIA LTDA  
CNPJ 24.443.192/0001-79  
NIRE: 41208355093**

Página 4 de 6

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 08/03/2016.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, fica assim distribuído:

Sócio Único	%	Quotas	Valor R\$
JOÃO CARLOS LENIAR	100	10.000	10.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **JOÃO CARLOS LENIAR**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
GEOSIG TOPOGRAFIA LTDA  
CNPJ 24.443.192/0001-79  
NIRE: 41208355093**

Página 5 de 6

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Telêmaco Borba – PR, 03 de Fevereiro de 2020

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
GEOSIG TOPOGRAFIA LTDA  
CNPJ 24.443.192/0001-79  
NIRE: 41208355093**

Página 6 de 6

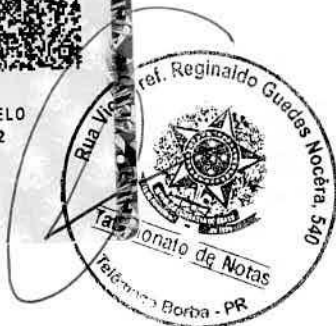

  
  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS LENIAR**

  
  
\_\_\_\_\_  
**EZEQUIEL KRUEK**

**Tabelionato de Notas** Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelião Designada  
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540 - CEP: 84261-020  
Telêmaco Borba, PR - tel.: (42) 3272-3750 - carla@oliveiratabelionato.com.br

REC. Nº: 710438 - Reconhecimento (s)  
assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) JOÃO  
CARLOS LENIAR  
Telêmaco Borba, 17 de março de 2020  
Em testemunho da verdade.

ANA CAROLINA DEBAS-Escritvante Notarial  
Emolumentos: R\$ 8,41(60,3%) + selo R\$ 6,80 -- Total R\$ 15,21 -- SELO  
DIGITAL Nº hxnFm.ywvL1.VMSAM, Controle: 6hyFO.Kn5r2  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



SERVENTIA DISTRITAL DE TUNAS DO PARANÁ  
COMARCA DE TUNAS DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ  
Tabelião Designado: Izaias Luiz Goetten De Oliveira

Endereço: Rua Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540  
Tunas do Paraná - PR  
Fone: 3659-1896

Reconheço em 17 de Abril de 2020 por  
AUTÊNTICA a (s) assinatura (s) de:  
\*\*\*EZEQUIEL KRÜPER\*\*\*

IZAIAS LUIZ GOETTEN DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
JULIANO GUARAZI GILMAR DOS SANTOS - ESCRIVENTE SUBSTITUTO  
SELO DIGITAL: vFLAY.b6VZd.HnLAt-a9mOb.aG19j  
Consulte em <http://funarpen.com>



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020 14:18 SOB Nº 20200638483.  
PROTOCOLO: 200638483 DE 28/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001717847. NIRE: 41208355093.  
J. CARLOS LENIAR - ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA LIMITADA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson de Paula Lopes (XXX.665.589-XX)** em 12/12/2022 14:46 Local: CECS/LC. Inserido ao protocolo **19.353.918-1** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 12/12/2022 14:42. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5bd844d63744e571b0a4e47a81069d3b**.



ePROCOLO



Documento: **ComprovacaodeVinculoEmpregativo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson de Paula Lopes (XXX.665.589-XX)** em 12/12/2022 14:46 Local: CECS/LC.

Inserido ao protocolo **19.353.918-1** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 12/12/2022 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**5bd844d63744e571b0a4e47a81069d3b**.